

PROCESSO N.º 13.087/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0150/2020 – TJMA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA ALBERTO
ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO - EPP**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 0588708/2016-2 - SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA ALBERTO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO - EPP**, CNPJ n.º 08.202.383/0001-92, sediada à Av. Paulista, 726, conj. 1303, bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01310-100, e-mail: alberto@unifel.com.br, fone: (11) 3254 7652, neste ato representada pela **SR. ALBERTO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO**, portador da Carteira de Identidade n.º 27.803.962-5 e inscrito no CPF sob o n.º 272.441.108-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0150/2020**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 13.087/2020 - TJMA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 41/2020 – SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento em tecnologias de Voz sobre IP, objetivando atender ao Plano Anual de Capacitação para a Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações da Diretoria de Informática e automação, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico n.º 41/2020 – SRP, na Proposta de Preços apresentada e na Ata de Registro de Preço n.º 87/2020.

1.2. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas na tabela abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Treinamento em Introdução à Voz sobre IP e Asterisk. Conteúdo Programático: Capacitação e visão geral da tecnologia VoIP; Benefícios de uma solução VoIP, principais protocolos e codecs; Definição dos elementos presentes em uma nuvem VoIP; Comparação de VoIP com o sistema tradicional; Compreensão dos benefícios de VoIP; Entendimento sobre os principais codecs, protocolos de sinalização e transporte; Montar e configurar um ambiente VoIP utilizando software livre; Habilidades em configuração e instalação de softphones e dispositivos VoIP; Habilidades em configuração do software Asterisk; Habilidades em configuração de uma rede de ramais VoIP; Compreensão da sintaxe e construção do plano de discagem do Asterisk; Monitoramento e gravação de chamadas; Roteamento de chamadas; Solução de problemas em sistemas Asterisk. Carga horária: 40 (quarenta) horas-aula. Quantidade: até 12 (doze) alunos por turma.	01	R\$ 19.798,00	R\$ 19.798,00
VALOR TOTAL: R\$ 19.798,00 (Dezenove mil, setecentos e noventa e oito reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.





TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 19.798,00 (Dezenove mil, setecentos e noventa e oito reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 128 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4437 – GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; NATUREZA DE DESPESA: 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.**

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2020NE000607/FERJ/MA, emitida em 28/10/2020**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ: 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao serviço realizado e/ou treinamento prestado.

5.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

5.3. O atesto do fiscal/gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

5.4. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do Poder Judiciário), o atesto será dado pelo fiscal substituto.

5.5. O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal de faturamento e recebimento definitivo emitido pelo gestor do contrato, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

5.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**.

5.7. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.14. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



5.15. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.16. A **CONTRATADA** deverá atender os pedidos realizados pelo fiscal do contrato ao longo de um mês e totalizá-los em uma nota fiscal mensal, que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil subsequente.

5.17. A (s) nota (s) fiscal (ais) será (ão) rejeitada (s) caso contenha (am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência.

5.18. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A **CONTRATADA** deverá realizar o treinamento em data a ser acordada com os fiscais do contrato por meio de solicitação via e-mail.

6.2. O curso deverá ser ministrado nas dependências do TJMA (in company);

6.3. O curso deve ser realizado em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h;

6.4. O objeto deste Contrato será considerado recebido, mediante assinatura de TERMO DE RECEBIMENTO, realizada pelos fiscais do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;

7.1.2 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

7.1.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

7.1.4 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

7.1.5 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

7.1.6 Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;



7.1.7 Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**;

7.1.8 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações contratuais;

7.1.9 Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

7.1.10 Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao Poder Judiciário ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

8.1.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.1.3 Manter-se durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

8.1.4 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;

8.1.5 Responder integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.6 Não será permitido ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso às áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

8.1.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei n.º 8.666/93 e art. 16 e 17 do Decreto Estadual nº 31.553/2016.





TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e, por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações em relação ao objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a nota de empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2.1. Ficará impedido de licitar e de contratar e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato, e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, não entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, causar o atraso na execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas e cometer fraude fiscal.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea “b”, subitem 10.2., e no subitem 10.1., poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJMA.

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá,

ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**.

10.6. A penalidade estabelecida na alínea “d”, do subitem 10.2., será da competência da Presidência do TJMA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA ONZE – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

11.1. Para os fins deste contrato, entende-se como garantia a disponibilização, por parte da **CONTRATADA**, de canais de comunicação com o **CONTRATANTE**, onde os participantes do curso poderão tirar suas dúvidas relacionadas ao conteúdo do curso.

11.2. O período de garantia técnica será contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses.

11.3. O objeto deste contrato será considerado recebido mediante assinatura de TERMO DE RECEBIMENTO, realizada pelos fiscais.

11.4. O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar as seguintes formas de comunicação com o **CONTRATADA**: telefone, e-mail e página na internet para esclarecer as dúvidas dos participantes do curso.

11.5. A comunicação entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** deverá estar disponível em dias úteis (segunda a sexta feira), em horário comercial (das 8:00h às 18:00h).

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

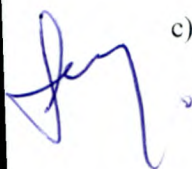
12.1. Serão designados fiscais do contrato os servidores **José Eduardo Carvalho Thomaz**, matrícula 129437, e **Bruno Jorge Portela Silva Coutinho**, matrícula 143784, competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto), encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

12.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da **Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, conforme Resolução - GP – 212018.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei;



Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

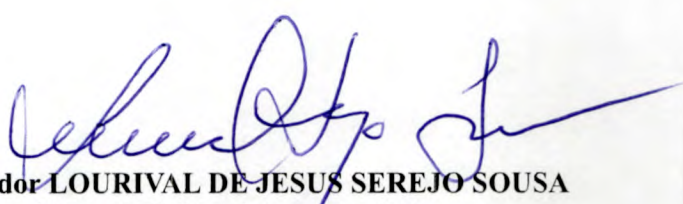
14.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de inteiro teor.

São Luís, 19 de novembro de 2020



Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
GRANATO:27244110804

Assinado de forma digital por
ALBERTO ANTONIO ALVES DE
OLIVEIRA GRANATO:27244110804
Dados: 2020.11.09 14:12:41 -03'00'

ALBERTO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO
Representante da Empresa

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0150/2020 – TJ/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13.087/2020; BASE LEGAL: LEI N.º 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA ALBERTO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO - EPP; CNPJ: 08.202.383/0001-92; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM TECNOLOGIAS DE VOZ SOBRE IP; VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011; DO VALOR DO CONTRATO: O VALOR TOTAL DESTES CONTRATO É DE R\$ 19.798,00 (DEZENOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 128 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4437 – GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; NATUREZA DA DESPESA: 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/11/2020. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: ALBERTO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 176677

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/11/2020 12:32 (VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA)

Informações de Publicação

213/2020	23/11/2020 às 12:19	24/11/2020
----------	---------------------	------------